C E R T I D Ã O

Certifico em razão do meu oficio que, em cumprimento ao mandado a mim distribuído (ID 92378767), **me dirigi ao endereço do imóvel a ser avaliado (Rua Vigolvino Florentino Costa, n. 549, Bairro de Manaíra)** várias vezes, sem sucesso – nunca encontrei qualquer pessoa no apartamento 2003. Na última diligência que fiz no local, dia 01/07/24, às 14h48min, consegui falar com o síndico do Edifício Residencial Colorado, senhor ALBERTO MACHADO, este me disse que RAPHAEL HENRIQUE MELO OLIVEIRA não mora naquele endereço, que quem mora no apartamento 2003 são os pais dele, mas que eles viajam muito, por isso dificilmente são encontrados lá. Contudo, no fiel cumprimento da determinação judicial a mim destinada neste mandado, **PROCEDI COM A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO** e já penhorado conforme dito neste expediente judicial, entretanto, **DEIXEI DE INTIMAR RAPHAEL HENRIQUE MELO OLIVEIRA, pois A PARTE NÃO MORA LÁ**. Como não tive acesso ao interior do imóvel usei como referências o valor encontrado em pesquisas realizadas em sites especializados em compra/venda de imóveis e em informações ditas pelo síndico e por uma moradora do edifício. Assim, **O IMÓVEL FOI ESTIMADO NO VALOR DE R$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS)**. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 03 de julho de 2024.

Sidna Saroga Sarmento Fernandes

Oficiala de Justiça – Matrícula nº. 472.610-3